



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 6.907, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, para a finalidade que especifica, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 98.166.000,00 (noventa e oito milhões, cento e sessenta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras e serviços de adequação urbanística e estrutural / mobilidade urbana - passagem subterrânea da Praça Sacadura Cabral, neste Município, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, do Governo Federal, conforme proposta nº 003477.02.88/2013-19, selecionada no Anexo da Portaria nº 593, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, com o objeto adequado aos valores estabelecidos no item 3 do Ofício nº 041/2013/SEMOB/MCIDADES, de 21 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

**§ 1º** O disposto no **caput** deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 6.907/14 - FLS. 2

**§ 2º** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** A título de contrapartida, o Poder Executivo fica autorizado a alocar ao contrato de financiamento a que alude o artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

**Parágrafo único.** A contrapartida atribuída ao Município a ser alocada no **exercício de 2014**, para a execução das obras e serviços de adequação urbanística e estrutural / mobilidade urbana - passagem subterrânea da Praça Sacadura Cabral, é de R\$ 1.553.728,99 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.556.719,01 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e um centavo), para reforço da dotação classificada no orçamento vigente sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.068 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução das obras e serviços de adequação urbanística e estrutural / mobilidade urbana - passagem subterrânea da Praça Sacadura Cabral, neste Município, no **exercício de 2014**, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, do Governo Federal.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo, será coberto com os seguintes recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

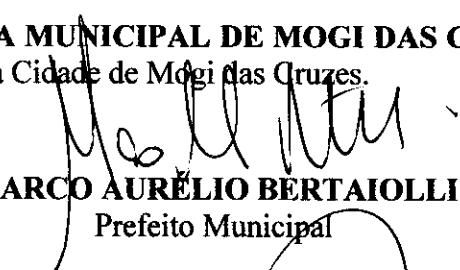
## LEI Nº 6.907/14 - FLS. 3

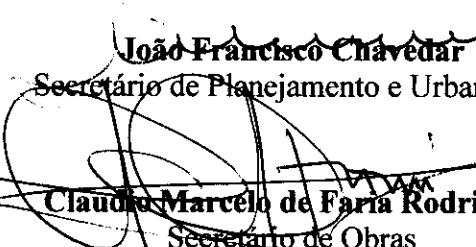
**Art. 6º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

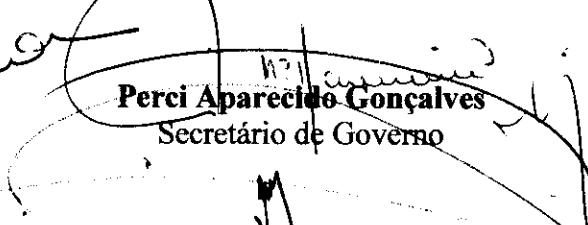
**Art. 7º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

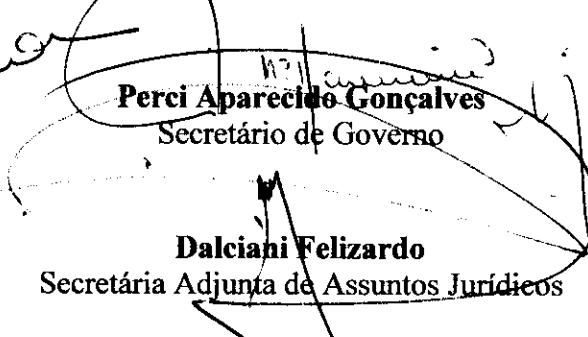
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**João Francisco Chávedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues**  
Secretário de Obras

  
**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de abril de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração

*SGov/rbm*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI N° 6.907/14

## ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 4.269/2014

### **SUPLEMENTAR:**

<b>02.09.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>
02.09.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.1.068	Passagem de Nível da Praça Sacadura Cabral
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações ..... <b><u>R\$ 19.556.719,01</u></b>

### **COBERTURA:**

O valor de **R\$ 19.556.719,01** (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e um centavo) do crédito acima será coberto com os recursos oriundos de operação de crédito autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm